PROCESSO COVID-19

Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul

CNPJ: 57.571.275/0014-17

Organização Social da Saúde - OSS

Fundação do ABC - FUABC

Em atendimento ao Comunicado SDG nº 18/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Portaria nº 011/2020 da Presidência da Fundação do ABC

Unidade	Classe Processual	Data Abertura
Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul	Contratação Emergencial	**18/03/2021**

Itens	Informações	
1	Processo nº	0148/21
2	Fundamento Legal	Regulamento interno de compras e contratações da FUABC e Mantidas;
3	Contratada	EL Diagnósticos LTDA
	CNPJ do Fornecedor	18.505.205/0001-94
	Objeto	Contratação Emergencial de Empresa Especializada para Prestação de Serviço de Exames de Imagem – Hospital de Campanha – COVID-19
	Valor Estimado 30 dias	108.260,00
	Valor Estimado 90 dias	324.780,00
4	Valor Total Estimado	R$ 324.780,00
5	Prazo Contratual	90 dias
6	Termo de Referência ou Edital	Anexo
7	Destinação dos Bens ou Serviços	Prestação de Serviços e Outros destinados ao enfrentamento da pandemia da COVID-19
8	Data da Assinatura Contratual	21/03/2021
9	Responsável pelo Processo	Ana Maria Marchi

Observações

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Este Termo de Referência tem por objeto a contratação emergencial de empresa especializada na realização de serviços em Diagnóstico por Imagem para atender demanda do Hospital de Campanha.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Serviços especializados em diagnóstico por imagem, a serem realizados nas dependências do Hospital São Caetano (Hospital de Campanha COVID-19), conforme seguinte tabela:

OBJETO	QUANT. MENSAL ESTIMADA	QUANT. TOTAL ESTIMADA
Emissão de Laudos de Tomografia	156	468
Emissão de Laudos de Raio-X	360	1080
Retirada do Tomógrafo da CONTRATANTE no Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul e Instalação do equipamento no Hospital São Caetano (Hospital de Campanha) e posterior reinstalação do mesmo no Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul.		
Locação de Aparelho Raio-X Portátil de Última Geração		
Mão de Obra mensal, 24h diárias, incluindo técnicos para a execução dos exames de tomografia e técnicos para a execução dos exames de raio-x		

2.1.1. O quantitativo estimado para os exames de tomografia e raio-x são meras estimativas, não obrigando a CONTRATANTE a atingí-lo.

2.1.2. A proposta deverá incluir todas as previsibilidades dos itens anteriores e todos os custos previstos para a prestação dos serviços, incluindo todos seus encargos.

3. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. A proposta deverá ser única, DEVENDO OBRIGATORIAMENTE conter os serviços destacados e de acordo com a tabela de descrição de serviços.

4. OBJETIVO/ JUSTIFICATIVA

COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL
Rua São Paulo, 1840, 4º Andar - Santa Paula, São Caetano do Sul / SP

4.1. Faz parte do diagnóstico e acompanhamento de pacientes acometidos da COVID-19 a realização de tomografias e radiografia.

A utilização destas informações obtidas através dos exames de imagem são fundamentais para a decisão técnica sobre quais medidas são as mais recomendadas para o tratamento individual do paciente.

Desta forma e por se tratar de um Hospital que terá o atendimento exclusivo de pacientes com COVID-19, a prestação deste serviço se faz necessária.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Correrão por conta da CONTRATADA eventuais despesas de seguros, transporte, tributos, embalagem, demais encargos sociais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da contratação;

5.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar dentro de sua estrutura funcional, profissionais qualificados para realizar todos os procedimentos especificados e em número suficiente para atender a demanda prevista no objeto do contrato.

5.3. A CONTRATADA deverá possuir (em suas dependências) rotinas e normas escritas, atualizadas e assinadas pelo responsável técnico pela unidade. As rotinas e normas devem abordar todos os processos envolvidos na Atenção e Administração e contemplar os seguintes itens:

5.3.1. Manutenção preventiva e corretiva de materiais e equipamentos;

5.3.2. Escala de profissionais em local visível.

5.3.2.1. A escala mensal deverá ser enviada para a CONTRATANTE e para a Diretoria Técnica do Hospital de Campanha.

5.4. O corpo técnico da CONTRATADA deverá obedecer às normas técnicas e protocolos recomendados para os procedimentos realizados;

5.5. Os procedimentos deverão ser realizados somente por profissionais tecnicamente qualificados; habilitados e com registro nos órgãos competentes;

5.6. A CONTRATADA deverá fornecer todo material de consumo necessário para a realização de todos os procedimentos contratados;

5.7. A CONTRATADA deverá garantir ao usuário do serviço público de saúde acesso com atendimento acolhedor e humanizado;

5.8. Será proibida a cobrança ao paciente do SUS de qualquer taxa. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do contrato;

5.9. A fiscalização ou acompanhamento da execução deste Contrato, por parte dos órgãos competentes da CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL
Rua São Paulo, 1840, 4º Andar - Santa Paula, São Caetano do Sul / SP

5.10. A CONTRATADA cumprirá o Regimento Interno e as demais Normas Internas do CONTRATANTE, assim como outras normas relativas à segurança do trabalho com base na lei 6.514, de 22/09/1977, portaria 3.214, (NR) e demais disposições legais e às regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Ministério da Saúde;

5.11. Deverá arcar com as despesas referentes à contratação e treinamento contínuo de pessoal, em número suficiente para cumprir o objeto do Contrato, entendendo como pessoal, todos aqueles profissionais técnicos que atuarão diretamente na prestação dos serviços, tais como, médicos (as), enfermeiros (as), enfermeiro (a) responsável diário, auxiliares de enfermagem, técnicos em radiologia e demais profissionais envolvidos na prestação dos serviços.

5.12. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar relatório de exames médicos periódicos de seus colaboradores, bem como relatório e/ou laudo de exposição radiológica anualmente ao Serviço Especializado de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho da CONTRATANTE.

5.13. Será responsável pelo fornecimento e fiscalização do devido uso dos equipamentos de proteção individual (EPI), de seus colaboradores, de acordo com as normas estabelecidas por lei.

5.14. Para a execução dos serviços, os colaboradores da CONTRATADA deverão se apresentar asseados, uniformizados, e, portando crachá de identificação, colocado em local visível.

5.15. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar toda documentação profissional comprobatória exigida dos profissionais que prestarão os serviços, devendo também comunicar imediatamente as novas contratações e/ou desligamentos junto ao departamento de contratos da CONTRATANTE.

5.15.1. Além da documentação expressa anteriormente, fica a CONTRATADA obrigada a realizar o preenchimento do formulário de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), através de fichas específicas fornecidas pela CONTRATANTE, implicando na sua falta, a aplicação de penalidades Contratuais.

5.16. Caberá ainda à CONTRATADA, quanto à Qualidade dos serviços prestados:

5.16.1. Estabelecer os protocolos para atendimento de urgências e emergências;

5.16.2. Cumprir com as diretrizes dos protocolos de segurança do Paciente;

5.16.3. Dispor de critérios e procedimentos para análise, transcrição, retificação, liberação e comunicação dos resultados;

5.16.4. Dispor de mecanismos de controle para entrega de resultados ao paciente ou seu representante autorizado;

5.16.5. Cumprir o protocolo multidisciplinar para segurança da cadeia medicamentosa;

5.16.6. Cumprir os critérios para a prática segura de transporte intra/extra–hospitalar dos pacientes;

5.16.7. Cumprir os protocolos de prevenção e controle de infecção e/ou biossegurança;

5.16.8. Cumprir as diretrizes de notificação de incidentes e eventos adversos;

5.16.9. Cumprir com o plano de radioproteção;

5.16.10. Cumprir com as diretrizes de notificação de farmacovigilância e tecnovigilância;

5.16.11. Utilizar as informações e as manifestações dos pacientes, dos acompanhantes e da equipe multiprofissional para a melhoria do processo;

5.17. A CONTRATADA se responsabilizará pela destinação final dos resíduos utilizados e resultantes do desenvolvimento dos serviços, bem como os custos deste descarte, e eventuais multas pelo descumprimento da mesma, devendo comprovar mensalmente a correta destinação à CONTRATANTE.

5.18. Todos os custos operacionais, e materiais de consumo para a execução dos serviços a serem prestados, tais como: aquisição de filmes, medicamentos, gel, dosímetro, contrastes radiográficos, revelações e demais materiais de insumos, tais como agulhas, seringas, equipos, necessários à prestação de serviços, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

5.19. A equipe de engenharia da CONTRATADA ficará a disposição durante 24hs por dia, 7 dias por semana, inclusive feriados, devendo observar o prazo de até 04 horas para enviar um técnico ao local quando necessário.

5.20. Responsabilizar se pela manutenção preventiva e corretiva do equipamento cedido, que deverá ser realizado com o fabricante ou autorizada, incluindo mão de obra e peças de reposição.

5.21. Em caso de quebra, defeito, desgaste ou qualquer outro problema apresentado pelo equipamento, que reduzam ou impossibilitem o seu uso normal, deverá a CONTRATADA comunicar a CONTRATANTE por escrito, imediatamente após a constatação do fato, encaminhando relatório técnico ao setor de engenharia clínica, gestão ambulatorial, N.I.R , e coordenadoria ambulatorial, estimando tempo para retorno.

5.22. Fica proibida a troca de peças e componentes fora da especificação técnica do equipamento, bem como dar qualquer parte de equipamento como forma de pagamento.

5.23. Será responsável pela limpeza dos equipamentos, utilizados na execução dos serviços em questão, no local onde executará suas atividades, em conformidade com parecer técnico da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar.

5.24. Fica a CONTRATADA obrigada a utilizar o SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE GESTÃO HOSPITALAR utilizado pela CONTRATANTE com integração de banco de dados.

5.25. A CONTRATADA deverá considerar em sua proposta a precificação da migração e o armazenamento da base legada de imagens durante todo o período de vigência do contrato, que atualmente corresponde a 20 terabytes, além de garantir o acesso às informações armazenadas.

COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL
Rua São Paulo, 1840, 4º Andar - Santa Paula, São Caetano do Sul / SP

5.26. A CONTRATADA se responsabilizará pelo atendimento técnico assistencial, realização de exames/procedimentos, durante todos os dias da semana, nas 24 (vinte e quatro) horas, elaborando e emitindo os documentos necessários para faturamento dos procedimentos, e seus respectivos laudos diretamente junto ao prontuário eletrônico, garantindo sua rastreabilidade, e, no prazo previsto para exames necessários.

5.27. A CONTRATADA deverá encaminhar os resultados dos exames de urgência, acompanhados de laudo médico provisório em até 02 (duas) horas.

5.27.1. A entrega dos laudos definitivos se dará no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, após a realização dos exames de urgência.

5.27.2. Os resultados de exames de rotina terão o prazo máximo de entrega de 06 (seis) horas corridas, acompanhados de laudos definitivos.

5.27.3. Os resultados de exames do ambulatório terão o prazo máximo de 03 (três) dias corridos, para entrega de laudos definitivos.

5.27.4. Nos casos em que a característica técnica do exame exija mais tempo para avaliação dos resultados, comprovado por protocolos de conduta. Os critérios de emergência, urgência e rotina serão definidos pelo médico assistente do corpo clinico da CONTRATANTE, no ato da sua solicitação.

5.28. A CONTRATADA fica obrigada a fornecer ao paciente, laudo médico e a imagem, em filme, ou por meio digital, dos exames realizados, no prazo estabelecido no item anterior.

5.28.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar para o "Serviço Municipal Especializado de Diagnose por Imagem" serviço de profissionais médicos especializados, com vínculo e responsabilidade da CONTRATADA, para emissão de laudos dos diversos tipos de exames por imagem.

5.29. A CONTRATADA deverá se responsabilizar civil e criminalmente por danos e/ou prejuízos causados a pacientes, bens públicos, móveis e imóveis decorrentes de ação, omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, que seus diretores, prepostos ou profissionais não vinculados a seu quadro, porém por ela indicados.

5.30. À CONTRATADA é vedado divulgar ou prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos serviços prestados, objeto deste contrato, seja por imprensa escrita, falada, ou por qualquer outro meio de comunicação, exceto com a expressa autorização por escrito da CONTRATANTE.

5.31. Esclarecer ao paciente ou a seu representante, justificando por escrito as razões técnicas alegadas, quando da decisão de não realizar qualquer ato pertinente a este objeto a que está obrigada, devendo ser encaminhado cópia da justificativa, bem como da comprovação da ciência por parte do (a) paciente ou representante à Diretoria Técnica do Hospital de Campanha.

5.32. É obrigatório o preenchimento do Termo de Consentimento Informado para a realização de procedimentos invasivos, devendo ser assinado pelo paciente ou pelo seu representante legal.

5.32.1. O representante legal só poderá assinar o Termo apenas se comprovada incapacidade do paciente ou comprovado estado de urgência/emergência.

5.33. Fica obrigatório, prestar atendimento exclusivo aos pacientes do Sistema Único de Saúde nas dependências do Hospital de Campanha.

5.34. A empresa CONTRATADA deverá, a pedido da CONTRATANTE, investigar todo caso de discrepância entre resultados de exame e o quadro clinico visando a confirmação dos resultados, sem ônus para a CONTRATANTE.

5.35. É vedada a cobrança pela CONTRATADA, por quaisquer serviços médicos, hospitalares ou complementares da assistência prestada ao paciente, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato, sob pena de responsabilidade criminal daqueles.

5.36. A CONTRATANTE poderá solicitar substituição do colaborador, nos casos em que for comprovada omissão, negligência, imperícia e ou imprudência, no atendimento ao paciente e ao CONTRATANTE ou ainda prejuízos ao patrimônio da instituição.

5.37. A Diretoria Geral da Fundação do ABC - Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul indica como gestor técnico para este contrato o diretor técnico do Hospital de Campanha para gestão e acompanhamento da execução deste avençado.

5.38. A CONTRATADA será responsável pela emissão de Certificação Digital dos seus colaboradores para utilização do Sistema de INFORMAÇÃO DE GESTÃO HOSPITALAR adotado pela CONTRATANTE.

5.39. Caberá a CONTRATADA apresentar os indicadores qualitativos e quantitativos da prestação do serviço de acordo com o solicitado pela CONTRATANTE.

5.40. A Contratada deverá trabalhar no sistema de gestão (HIS/RIS) e sistema de comunicação e arquivamento de imagem (PACS) da empresa MV SISTEMAS, cujo modelo segue abaixo:

MEDICINA DIAGNOSTICA
PLATAFORMA/DISTRIBUIDOR: VIVACE c/ Reconhecimento de Voz | MV Sistemas. MODALIDADES: RX, US, DO, TC, RM MG e ENDO/COLO.
PRODUTOS:RIS: RIS iDCE Web, mCockpit, DashBoard, mCheckout
PACS: mPACKS/ mDicomServer, mWorkList, mConnect, mDicomViewer(ws), mDicomViewer(m), mDicomPrinter, mDicomPrinterDriver, mCAP e mPortalExames Reconhecimento de Voz: RPV (Nuance)– Funcionalidade de reconhecimento de voz que transforma o que o usuário fala em texto. Integração nativa com o MV RIS CockPit

5.41. Fica a CONTRATADA obrigada à apresentação do Plano de Contingência quanto a pessoal, material, e equipamentos, que por falta, omissão ou falha possam acarretar prejuízos ao atendimento, objeto da prestação dos serviços.

5.41.1. Nestes casos, deverá a CONTRATADA ofertar a prestação do serviço na mesma qualidade, com equipamento compatível, fora da unidade da CONTRATANTE, sem afetar o cronograma de exames.

5.41.2. Em caso de acidentes, envolvendo principalmente equipamentos radioativos, deverá a CONTRATADA estabelecer rotina compatível com a situação, evitando prejuízos e preservando principalmente a vida dos usuários e colaboradores.

5.42. Caso o objeto da prestação de serviços requeira a utilização de equipamentos, sobretudo de propriedade da CONTRATANTE, caberá a CONTRATADA zelar pelo equipamento utilizado, fazendo uso dos mesmos somente dentro das especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes.

5.43. A CONTRATADA deverá utilizar o Sistema de Informação de Gestão Hospitalar da empresa "MV" com integração de banco de dados.

5.44. A Contratada, através de seus profissionais, deverá auxiliar tecnicamente a CONTRATANTE com elaboração de relatórios, e se necessário, atuação como assistente técnico em processos judiciais cujo pleito for relacionado ou pertencente ao objeto da presente contratação.

5.45. Disponibilizar sempre que houver serviços que exijam formação especializada, somente profissionais que possuam os respectivos registros nos conselhos da categoria e em número determinado pela legislação e/ou normas regulamentadoras vigentes.

5.46. Os profissionais da CONTRATADA que em qualquer situação estiverem prestando serviços à CONTRATANTE, deverão obrigatoriamente identificar-se e realizar cadastro junto ao departamento de contratos da CONTRATANTE.

5.47. Manter atualizados os registros e prontuários dos pacientes, zelando pela sua integridade e conservação.

5.48. A Contratada deverá manter os plantonistas até o momento da troca do plantão.

5.49. Reconhecendo que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo assim, os trabalhadores que forem encaminhados pela CONTRATADA para prestação dos serviços, esta assume, a obrigação de responder e suportar integralmente todos os custos e despesas relativas às decisões trabalhistas, bem como a processos administrativos e judiciais de qualquer natureza que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados contra a CONTRATANTE por funcionários da CONTRATADA, sendo que neste caso a CONTRATADA irá requerer em juízo a exclusão da CONTRATANTE do feito.

5.50. A CONTRATADA deverá respeitar o regimento interno da CONTRATANTE, seus protocolos, regulamentos e normas, bem como as comissões por ela instituídas ou indicadas, contribuindo para a prestação de serviços de qualidade;

5.51. Responsabilizar-se pela idoneidade dos serviços prestados, assim como pelo exato cumprimento da legislação aplicável, seja federal, estadual ou municipal, aqui incluídas todas as resoluções, recomendações e demais determinações emanadas de órgão legalmente investido de funções fiscalizadoras das atividades objeto deste instrumento.

5.52. A CONTRATADA deverá garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes perante a nova Lei Geral de Proteção dos Dados (LGPD).

5.53. A CONTRATADA fornecerá e organizará a logística, distribuição e armazenamento de todo instrumental e insumos necessários e suficientes à realização dos exames descritos no objeto do contrato, garantindo sua qualidade atestada por meio de processo de avaliação e homologação dos produtos utilizados, podendo a CONTRATANTE solicitar a documentação apropriada, sempre que necessário.

5.54. A responsabilidade pela supervisão dos serviços executados será da CONTRATADA, sob responsabilidade técnica do seu representante legal junto ao Conselho Regional de Medicina.

5.55. A CONTRATADA fornecerá estrutura profissional técnica necessária para a realização de serviços nas quantidades estimadas no quadro de metas quantitativas, devendo sua oferta ser compatível com a quantidade contratada, ou seja: equipe médica, equipe técnica de radiologia, auxiliares de sala, técnicos de enfermagem e/ou enfermeiro, enfermeiro (a) responsável diário, equipe administrativa e demais profissionais técnicos necessários ao desenvolvimento adequado das atividades para a volumetria contratada.

5.56. A CONTRATADA deverá disponibilizar aos profissionais indicados para execução dos serviços, sejam eles da CONTRATADA ou da CONTRATANTE, os produtos e equipamentos necessários à proteção radiológica, EPIS, a leitura dos dosímetros conforme legislação específica (Portaria Federal n° 453, de 01 de junho de 1998), que Aprova o Regulamento Técnico que estabelece as diretrizes básicas de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico, dispõe sobre o uso dos raios-x diagnósticos em todo território nacional e dá outras providências), mantendo contrato com empresa especializada para leitura dos dosímetros e controle de qualidade dos exames realizados, fornecendo mensalmente, por ocasião da entrega da fatura, o relatório de dosimetria desses profissionais para a contratante.

5.57. A CONTRATADA terá responsabilidade exclusiva e integral pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais dos profissionais que pertencem ao seu quadro funcional, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

5.58. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos da rede pública de saúde de São Caetano do Sul e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

5.59. A CONTRATADA deverá administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;

5.60. A CONTRATADA deverá manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados;

5.61. A CONTRATADA não deverá utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL
Rua São Paulo, 1840, 4º Andar - Santa Paula, São Caetano do Sul / SP

5.62. A CONTRATADA deverá manter sempre atualizado o registro dos exames realizados, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

5.63. A CONTRATADA deverá esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

5.64. A CONTRATADA deverá respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

5.65. A manutenção preditiva, preventiva e corretiva dos equipamentos de propriedade da CONTRATADA é de responsabilidade desta, sem ônus para a CONTRATANTE.

5.66. A CONTRATANTE autorizará o uso pela CONTRATADA dos equipamentos de sua propriedade, utilizados na realização dos exames objetos do contrato, instalados e pertencentes à Municipalidade, sendo de responsabilidade da CONTRATADA sua manutenção preventiva, corretiva e troca de peças, sem ônus para a CONTRATANTE.

5.67. As manutenções preventivas serão programadas de comum acordo e registradas em cronograma, que será depois submetido à CONTRATANTE. Este cronograma terá como principal finalidade organizar as agendas de atendimento, de modo a evitar prejuízos ao serviço. A cada visita da equipe de engenharia da CONTRATADA corresponderá a uma Ordem de Serviço (OS), que será assinada por representante da CONTRATANTE, atestando o trabalho realizado.

5.68. A critério da equipe de engenharia as manutenções preventivas poderão ser antecipadas e realizadas também por ocasião das visitas técnicas corretivas, desde que não prejudiquem o atendimento.

5.69. A CONTRATADA deverá manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados;

5.70. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao paciente, todo insumo necessário à realização dos exames, em quantidade suficiente para atender a demanda devendo ser de material descartável.

5.71. O serviço contratado deverá garantir ao usuário do serviço público de saúde acesso com atendimento HUMANIZADO e acolhedor; deverá atender os pacientes com dignidade e respeito de forma universal e igualitária, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços.

5.72. A CONTRATADA deverá prestar assessoria a CONTRATANTE relativamente às questões de radiodiagnóstico por imagem.

5.73. A empresa CONTRATADA deverá adotar um método de avaliação da qualidade dos exames realizados nas unidades demandadoras, por médicos especialistas de no mínimo 2% dos exames realizados.

5.74. Os laudos deverão ser impressos e ou gerados por sistema pela CONTRATADA, contendo identificação e a assinatura do profissional responsável, a data e horário da realização do mesmo e a data da sua liberação.

COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL
Rua São Paulo, 1840, 4º Andar - Santa Paula, São Caetano do Sul / SP

5.75. A empresa CONTRATADA deverá oferecer, em sua proposta, tecnologia que auxilie os médicos radiologistas detectar lesões que priorize e identifique como possíveis casos críticos, para que haja rapidez na realização dos laudos.

5.76. A CONTRATADA deverá informar imediatamente a diretoria técnica do Hospital de Campanha através de uma solução rápida, toda vez que for detectado achados críticos que possam comprometer a saúde do paciente, envolvendo diretamente os médicos solicitantes, para que possam agir de forma rápida e eficaz.

5.77. A CONTRATADA deverá manter nas dependências da sua prestação de serviços manual de normas, rotinas e procedimentos atualizados e assinados anualmente pelo responsável técnico do serviço.

5.78. A CONTRATADA deverá desenvolver plano de reciclagem periódica de seu corpo técnico, devidamente documentado.

5.79. A empresa CONTRATADA deverá manter de forma documentada, as rotinas diárias de verificação de funcionamento, calibragem, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos;

5.80. Os procedimentos somente poderão ser realizados se forem solicitados em impresso próprio da CONTRATANTE, devidamente preenchido, assinado e carimbado por médico do corpo clínico, e/ou autorizado por médico da equipe de avaliação, controle e auditoria sempre que assim for determinado.

5.81. A CONTRATANTE determinará, através dos seus setores competentes, as orientações referentes à regulação de acesso ao serviço de saúde a ser prestado, bem como as orientações referentes ao fluxo de documentos para controle e avaliação dos procedimentos realizados, e do seu faturamento.

5.82. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema informatizado, que possibilite a consulta on line dos resultados, imagens e demais informações gerais a definir, em tempo real, disponibilizando ainda, banco de dados que possibilite à CONTRATANTE sua emissão através de estrutura de comunicação existente. Permitindo também aos pacientes o acesso através de login e senha para que possam visualizar e baixar suas imagens e resultados dos laudos.

5.83. A empresa CONTRATADA deverá manter cadastro dos usuários, que permita o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços.

5.84. A fiscalização ou acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO nos termos da legislação;

5.85. Informar ao paciente e Incluir tempo de espera para o exame.

5.86. Todos os colaboradores que prestarem serviços para a Contratada de alguma forma, deverão estar em dia com suas obrigações junto ao CREMESP, e demais obrigações legais.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos, referentes aos serviços que forem solicitados e efetivamente realizados, deduzindo-se das faturas as eventuais glosas determinadas pelo Gestor do Contrato, sendo assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa;

6.2. A CONTRATANTE assegurar-se-á que o número de colaboradores alocados ao serviço por parte da CONTRATADA seja o suficiente para o adequado desempenho dos serviços;

6.3. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias à adequada prestação dos serviços;

6.4. A CONTRATANTE disponibilizará, além de estrutura com móveis, fornecimento de energia elétrica, ramal telefônico, e as instalações para o desenvolvimento dos serviços contratados, que ficarão a disposição da Contratada para suas atividades.

6.5. Disponibilizar à Contratada, a ferramenta (softwares), para gestão e operacionalização do sistema MV do setor de medicina diagnostica.

6.6. Efetuar os pagamentos referentes ao objeto contratual.

6.7. Para serviços classificados como “contínuos”, a CONTRATANTE permitirá a utilização pela Contratada do seu refeitório para alimentação dos funcionários e prestadores de serviço vinculados ao objeto do contrato, desde que o valor integral correspondente às refeições consumidas seja devidamente pago mensalmente.

6.8. Para tanto a Contratada deverá encaminhar relação dos funcionários que utilizarão tal benefício para a Coordenação da Unidade de Nutrição da CONTRATANTE, e, mantê-la atualizada.

6.9. A CONTRATANTE disponibilizará à Contratada, a mobília para realização do serviços pactuados.

6.10. A CONTRATANTE permitirá o livre acesso dos colaboradores da CONTRATADA para execução dos serviços, quando autorizados;

6.11. A CONTRATANTE exigirá, após ter advertido a CONTRATADA por escrito, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da mesma, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

6.12. É vedada à CONTRATANTE, e seus representantes, exercer poder de mando sobre os colaboradores da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados;

6.13. A CONTRATANTE prestará informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitadas pela CONTRATADA e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.

COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL
Rua São Paulo, 1840, 4º Andar - Santa Paula, São Caetano do Sul / SP

7. VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. A vigência contratual será de 90 (noventa) dias.

7.1.1. O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais ou menores períodos e sucessivos, até o limite de 180 (cento e oitenta) dias, desde que o motivo que ensejou o contrato esteja presente;

8. GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A gestão do contrato será exercida pela Diretoria Técnica do Hospital São Caetano (Hospital de Campanha COVID-19).

9. DOS PAGAMENTOS

9.1. A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor dos serviços comprovadamente prestados e atestados, exclusivamente através de depósito em conta corrente.

9.1.1. A CONTRATADA deverá indicar na documentação fiscal o número de sua conta corrente, agência e banco no qual deverá ser efetuado o pagamento.

9.1.2. Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária.

9.2. O pagamento dos serviços será realizado no dia 20 (vinte) do mês subsequente ao mês da prestação do serviço/fornecimento, ou seja, será considerado mês fechado das notas emitidas referente ao mês anterior ao do pagamento. O pagamento será condicionado à apresentação das certidões de regularidade fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional referente a débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (CND), FGTS (CRF) e Justiça do Trabalho (CNDT), por parte da CONTRATADA, bem como o relatório de execução dos serviços.

9.2.1. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo previsto no presente Cláusula será reiniciado.

9.2.2. Dos pagamentos, será retido na fonte, quando for o caso, o valor correspondente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nos termos da legislação específica e demais tributos que recaiam sobre o valor faturado.

9.2.3. A liberação para pagamento da nota fiscal/fatura ficará condicionada ao ateste do Gestor do Contrato e à entrega dos documentos mencionados no item 9.2.

9.3. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal para a Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul, CNPJ n° 57.571.275/0014-17:

Endereços: Fatura: Rua do Níquel, 251, Prosperidade São Caetano do Sul/SP CEP: 09550-550.

Cobrança: Rua São Paulo, 1840, 4º Andar - Santa Paula, São Caetano do Sul/SP CEP: 09541-100.

9.3.1. A CONTRATADA deverá enviar nota fiscal eletronicamente para notafiscal@chmscs.org.br;

9.4. A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, em razão do Contrato de Gestão nº 88/19, firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, para a gestão do Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul.

9.5. A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irreajustável constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão nº 88/19.

9.6. No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul para a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 9.4 e 9.5 deste CONTRATO.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS Nº 0148/2021
Processo n° 0148/2021

EMENTA: Contratação Emergencial de **Empresa Especializada na Prestação de Serviços em Diagnóstico por Imagem**, para atender o Hospital São Caetano (Hospital de Campanha), pelo período de 90 (noventa) dias.

CONTRATADA: **EL DIAGNÓSTICOS LTDA.**

Por este instrumento contratual, as partes, de um lado a **FUNDAÇÃO DO ABC – COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL (CHMSCS)**, inscrito no CNPJ-MF nº 57.571.275/0014-17, estabelecido à Rua do Níquel, 251 – Bairro Prosperidade – São Caetano do Sul/SP, neste ato representado por sua Diretora Geral, STEFÂNIA WLUDARSKI, portadora do RG n° 44.042.812 e devidamente inscrita no CPF/MF n° 329.930.408-98, brasileira, solteira, administradora pública, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro, a empresa **EL DIAGNÓSTICOS LTDA**, com sede a Rua Padre Benedito de Camargo, 534, Bairro Penha de França, Município de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 18.505.205/0001-94, representada legalmente por SEBASTIÃO EDISON AQUINO LUBAS, portador do RG/UF nº 36.958.856-3/SSP e do CPF/MF nº 171.412.571-87, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº 0148/2021, tem como justo e acordado o que segue:

1. DO OBJETO

1.1. Este contrato emergencial tem por objeto a contratação de empresa especializada na realização de serviços em Diagnóstico por Imagem, conforme tabela abaixo:

OBJETO	QUANT. MENSAL ESTIMADA	QUANT. TOTAL ESTIMADA
Emissão de Laudos de Tomografia	156	468
Emissão de Laudos de Raio-X	360	1080
Retirada do Tomógrafo da CONTRATANTE no Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul e Instalação do equipamento no Hospital São Caetano (Hospital de Campanha) e posterior reinstalação do mesmo no Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul.		
Locação de Aparelho Raio-X Portátil de Última Geração		
Mão de Obra mensal, 24h diárias, incluindo técnicos para a execução dos exames de tomografia e técnicos para a execução dos exames de raio-x		

1.2. A quantidade estipulada de laudos do item 1.1. trata-se de mera estimativa, não obrigando a CONTRATANTE a atingir a quantidade informada.

1.3. A Proposta Comercial da CONTRATADA, no que não for contrária ao estabelecido no presente instrumento, é parte integrante deste Contrato.

2. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. Serviços especializados em diagnóstico por imagem, a serem realizados nas dependências do Hospital São Caetano – Hospital de Campanha localizado na Rua Espírito Santo, 277, Bairro Santo Antônio, São Caetano do Sul.

2.2. Além da execução dos serviços, tem este o objetivo de gestão que em consonância com as Políticas de Saúde do SUS deverão compreendem ações de planejamento, ordenação, coordenação, gestão de pessoal, fornecimento de insumos, equipamentos e mobiliário, manutenção de equipamentos (incluindo a reposição de peças), da CONTRATADA e da CONTRATANTE quando houver.

2.3. A prestação de serviços deste contrato na área de "Diagnose por Imagem", conforme nomenclatura da "Tabela de procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SUS", com finalidade diagnostica por radiologia, ultrassonografia, tomografia e ressonância magnética, será destinada aos usuários do Hospital de Campanha de São Caetano do Sul.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Responsabiliza-se a CONTRATADA a manter durante a vigência da contratação, as condições de habilitação;

3.2. Correrão por conta da CONTRATADA eventuais despesas de seguros, transporte, tributos, embalagem, demais encargos sociais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da contratação;

3.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar dentro de sua estrutura funcional, profissionais qualificados para realizar todos os procedimentos especificados e em número suficiente para atender a demanda prevista no objeto do contrato.

3.4. A CONTRATADA deverá possuir (em suas dependências) rotinas e normas escritas, atualizadas e assinadas pelo responsável técnico pela unidade. As rotinas e normas devem abordar todos os processos envolvidos na Atenção e Administração e contemplar os seguintes itens:

3.4.1. Manutenção preventiva e corretiva de materiais e equipamentos;

3.4.2. Escala de profissionais em local visível.

3.4.2.1. A escala mensal deverá ser enviada para a CONTRATANTE e para a Diretoria Técnica do Hospital de Campanha.

3.5. O corpo técnico da CONTRATADA deverá obedecer às normas técnicas e protocolos recomendados para os procedimentos realizados;

3.6. Os procedimentos deverão ser realizados somente por profissionais tecnicamente qualificados; habilitados e com registro nos órgãos competentes;

3.7. A CONTRATADA deverá fornecer todo material de consumo necessário para a realização de todos os procedimentos contratados;

3.8. A CONTRATADA deverá garantir ao usuário do serviço público de saúde acesso com atendimento acolhedor e humanizado;

3.9. Será proibida a cobrança ao paciente do SUS de qualquer taxa. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do contrato;

3.10. A fiscalização ou acompanhamento da execução deste Contrato, por parte dos órgãos competentes da CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

3.11. A CONTRATADA cumprirá o Regimento Interno e as demais Normas Internas do CONTRATANTE, assim como outras normas relativas à segurança do trabalho com base na lei 6.514, de 22/09/1977, portaria 3.214, (NR) e demais disposições legais e às regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Ministério da Saúde;

3.12. Deverá arcar com as despesas referentes à contratação e treinamento contínuo de pessoal, em número suficiente para cumprir o objeto do Contrato, entendendo como pessoal, todos aqueles profissionais técnicos que atuarão diretamente na prestação dos serviços, tais como, médicos (as), enfermeiros (as), enfermeiro (a) responsável diário, auxiliares de enfermagem, técnicos em radiologia e demais profissionais envolvidos na prestação dos serviços.

3.13. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar relatório de exames médicos periódicos de seus colaboradores, bem como relatório e/ou laudo de exposição radiológica anualmente ao Serviço Especializado de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho da CONTRATANTE.

3.14. Será responsável pelo fornecimento e fiscalização do devido uso dos equipamentos de proteção individual (EPI), de seus colaboradores, de acordo com as normas estabelecidas por lei.

3.15. Para a execução dos serviços, os colaboradores da CONTRATADA deverão se apresentar asseados, uniformizados, e, portando crachá de identificação, colocado em local visível.

3.16. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar toda documentação profissional comprobatória exigida dos profissionais que prestarão os serviços, devendo também comunicar imediatamente as novas contratações e/ou desligamentos junto ao departamento de contratos da CONTRATANTE.

3.16.1. Além da documentação expressa anteriormente, fica a CONTRATADA obrigada a realizar o preenchimento do formulário de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), através de fichas específicas fornecidas pela CONTRATANTE, implicando na sua falta, a aplicação de penalidades Contratuais.

3.17. Caberá ainda à CONTRATADA, quanto à Qualidade dos serviços prestados:

3.17.1. Estabelecer os protocolos para atendimento de urgências e emergências;

3.17.2. Cumprir com as diretrizes dos protocolos de segurança do Paciente;

3.17.3. Dispor de critérios e procedimentos para análise, transcrição, retificação, liberação e comunicação dos resultados;

3.17.4. Dispor de mecanismos de controle para entrega de resultados ao paciente ou seu representante autorizado;

3.17.5. Cumprir o protocolo multidisciplinar para segurança da cadeia medicamentosa;

3.17.6. Cumprir os critérios para a prática segura de transporte intra/extra–hospitalar dos pacientes;

3.17.7. Cumprir os protocolos de prevenção e controle de infecção e/ou biossegurança;

3.17.8. Cumprir as diretrizes de notificação de incidentes e eventos adversos;

3.17.9. Cumprir com o plano de radioproteção;

3.17.10. Cumprir com as diretrizes de notificação de farmacovigilância e tecnovigilância;

3.17.11. Utilizar as informações e as manifestações dos pacientes, dos acompanhantes e da equipe multiprofissional para a melhoria do processo;

3.18. A CONTRATADA se responsabilizará pela destinação final dos resíduos utilizados e resultantes do desenvolvimento dos serviços, bem como os custos deste descarte, e eventuais multas pelo descumprimento da mesma, devendo comprovar mensalmente a correta destinação à CONTRATANTE.

3.19. Todos os custos operacionais, e materiais de consumo para a execução dos serviços a serem prestados, tais como: aquisição de filmes, medicamentos, gel, dosímetro, contrastes radiográficos, revelações e demais materiais de insumos, tais como agulhas, seringas, equipos, necessários à prestação de serviços, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

3.20. A equipe de engenharia da CONTRATADA ficará a disposição durante 24hs por dia, 7 dias por semana, inclusive feriados, devendo observar o prazo de até 04 horas para enviar um técnico ao local quando necessário.

3.21. Responsabilizar se pela manutenção preventiva e corretiva do equipamento cedido, que deverá ser realizado com o fabricante ou autorizada, incluindo mão de obra e peças de reposição.

3.22. Em caso de quebra, defeito, desgaste ou qualquer outro problema apresentado pelo equipamento, que reduzam ou impossibilitem o seu uso normal, deverá a CONTRATADA comunicar a CONTRATANTE por escrito, imediatamente após a constatação do fato, encaminhando relatório técnico ao setor de engenharia clínica, gestão ambulatorial, N.I.R , e coordenadoria ambulatorial, estimando tempo para retorno.

3.23. Fica proibida a troca de peças e componentes fora da especificação técnica do equipamento, bem como dar qualquer parte de equipamento como forma de pagamento.

3.24. Será responsável pela limpeza dos equipamentos, utilizados na execução dos serviços em questão, no local onde executará suas atividades, em conformidade com parecer técnico da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar.

3.25. Fica a CONTRATADA obrigada a utilizar o SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE GESTÃO HOSPITALAR utilizado pela CONTRATANTE com integração de banco de dados.

3.26. A CONTRATADA deverá considerar em sua proposta a precificação da migração e o armazenamento da base legada de imagens durante todo o período de vigência do contrato, que atualmente corresponde a 20 terabytes, além de garantir o acesso às informações armazenadas.

3.27. A CONTRATADA se responsabilizará pelo atendimento técnico assistencial, realização de exames/procedimentos, durante todos os dias da semana, nas 24 (vinte e quatro) horas, elaborando e emitindo os documentos necessários para faturamento dos procedimentos, e seus

respectivos laudos diretamente junto ao prontuário eletrônico, garantindo sua rastreabilidade, e, no prazo previsto para exames necessários.

3.28. A CONTRATADA deverá encaminhar os resultados dos exames de urgência, acompanhados de laudo médico provisório em até 02 (duas) horas.

3.28.1. A entrega dos laudos definitivos se dará no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, após a realização dos exames de urgência.

3.28.2. Os resultados de exames de rotina terão o prazo máximo de entrega de 06 (seis) horas corridas, acompanhados de laudos definitivos.

3.28.3. Os resultados de exames do ambulatório terão o prazo máximo de 03 (três) dias corridos, para entrega de laudos definitivos.

3.28.4. Nos casos em que a característica técnica do exame exija mais tempo para avaliação dos resultados, comprovado por protocolos de conduta. Os critérios de emergência, urgência e rotina serão definidos pelo médico assistente do corpo clinico da CONTRATANTE, no ato da sua solicitação.

3.29. A CONTRATADA fica obrigada a fornecer ao paciente, laudo médico e a imagem, em filme, ou por meio digital, dos exames realizados, no prazo estabelecido no item anterior.

3.29.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar para o "Serviço Municipal Especializado de Diagnose por Imagem" serviço de profissionais médicos especializados, com vínculo e responsabilidade da CONTRATADA, para emissão de laudos dos diversos tipos de exames por imagem.

3.30. A CONTRATADA deverá se responsabilizar civil e criminalmente por danos e/ou prejuízos causados a pacientes, bens públicos, móveis e imóveis decorrentes de ação, omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, que seus diretores, prepostos ou profissionais não vinculados a seu quadro, porém por ela indicados.

3.31. À CONTRATADA é vedado divulgar ou prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos serviços prestados, objeto deste contrato, seja por imprensa escrita, falada, ou por qualquer outro meio de comunicação, exceto com a expressa autorização por escrito da CONTRATANTE.

3.32. Esclarecer ao paciente ou a seu representante, justificando por escrito as razões técnicas alegadas, quando da decisão de não realizar qualquer ato pertinente a este objeto a que está obrigada, devendo ser encaminhado cópia da justificativa, bem como da comprovação da ciência por parte do (a) paciente ou representante à Diretoria Técnica do Hospital de Campanha.

3.33. É obrigatório o preenchimento do Termo de Consentimento Informado para a realização de procedimentos invasivos, devendo ser assinado pelo paciente ou pelo seu representante legal.

3.33.1. O representante legal só poderá assinar o Termo apenas se comprovada incapacidade do paciente ou comprovado estado de urgência/emergência.

3.34. Fica obrigatório, prestar atendimento exclusivo aos pacientes do Sistema Único de Saúde nas dependências do Hospital de Campanha.

3.35. A empresa CONTRATADA deverá, a pedido da CONTRATANTE, investigar todo caso de discrepância entre resultados de exame e o quadro clinico visando a confirmação dos resultados, sem ônus para a CONTRATANTE.

3.36. É vedada a cobrança pela CONTRATADA, por quaisquer serviços médicos, hospitalares ou complementares da assistência prestada ao paciente, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato, sob pena de responsabilidade criminal daqueles.

3.37. A CONTRATANTE poderá solicitar substituição do colaborador, nos casos em que for comprovada omissão, negligência, imperícia e ou imprudência, no atendimento ao paciente e ao CONTRATANTE ou ainda prejuízos ao patrimônio da instituição.

3.38. A Diretoria Geral da Fundação do ABC - Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul indica como gestor técnico para este contrato o diretor técnico do Hospital de Campanha para gestão e acompanhamento da execução deste avençado.

3.39. A CONTRATADA será responsável pela emissão de Certificação Digital dos seus colaboradores para utilização do Sistema de INFORMAÇÃO DE GESTÃO HOSPITALAR adotado pela CONTRATANTE.

3.40. Caberá a CONTRATADA apresentar os indicadores qualitativos e quantitativos da prestação do serviço de acordo com o solicitado pela CONTRATANTE.

3.41. A Contratada deverá trabalhar no sistema de gestão (HIS/RIS) e sistema de comunicação e arquivamento de imagem (PACS) da empresa MV SISTEMAS, cujo modelo segue abaixo:

MEDICINA DIAGNOSTICA
PLATAFORMA/DISTRIBUIDOR: VIVACE c/ Reconhecimento de Voz | MV Sistemas. MODALIDADES: RX, US, DO, TC, RM MG e ENDO/COLO.
PRODUTOS:RIS: RIS iDCE Web, mCockpit, DashBoard, mCheckout
PACS: mPACKS/ mDicomServer, mWorkList, mConnect, mDicomViewer(ws), mDicomViewer(m), mDicomPrinter, mDicomPrinterDriver, mCAP e mPortalExames
Reconhecimento de Voz: RPV (Nuance)– Funcionalidade de reconhecimento de voz que transforma o que o usuário fala em texto. Integração nativa com o MV RIS CockPit

3.42. Fica a CONTRATADA obrigada à apresentação do Plano de Contingência quanto a pessoal, material, e equipamentos, que por falta, omissão ou falha possam acarretar prejuízos ao atendimento, objeto da prestação dos serviços.

3.42.1. Nestes casos, deverá a CONTRATADA ofertar a prestação do serviço na mesma qualidade, com equipamento compatível, fora da unidade da CONTRATANTE, sem afetar o cronograma de exames.

3.42.2. Em caso de acidentes, envolvendo principalmente equipamentos radioativos, deverá a CONTRATADA estabelecer rotina compatível com a situação, evitando prejuízos e preservando principalmente a vida dos usuários e colaboradores.

3.43. Caso o objeto da prestação de serviços requeira a utilização de equipamentos, sobretudo de propriedade da CONTRATANTE, caberá a CONTRATADA zelar pelo equipamento utilizado, fazendo uso dos mesmos somente dentro das especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes.

3.44. A CONTRATADA deverá utilizar o Sistema de Informação de Gestão Hospitalar da empresa "MV" com integração de banco de dados.

3.45. A Contratada, através de seus profissionais, deverá auxiliar tecnicamente a CONTRATANTE com elaboração de relatórios, e se necessário, atuação como assistente técnico em processos judiciais cujo pleito for relacionado ou pertencente ao objeto da presente contratação.

3.46. Disponibilizar sempre que houver serviços que exijam formação especializada, somente profissionais que possuam os respectivos registros nos conselhos da categoria e em número determinado pela legislação e/ou normas regulamentadoras vigentes.

3.47. Os profissionais da CONTRATADA que em qualquer situação estiverem prestando serviços à CONTRATANTE, deverão obrigatoriamente identificar-se e realizar cadastro junto ao departamento de contratos da CONTRATANTE.

3.48. Manter atualizados os registros e prontuários dos pacientes, zelando pela sua integridade e conservação.

3.49. A Contratada deverá manter os plantonistas até o momento da troca do plantão.

3.50. Reconhecendo que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo assim, os trabalhadores que forem encaminhados pela CONTRATADA para prestação dos serviços, esta assume, a obrigação de responder e suportar integralmente todos os custos e despesas relativas às decisões trabalhistas, bem como a processos administrativos e judiciais de qualquer natureza que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados contra a CONTRATANTE por funcionários da CONTRATADA, sendo que neste caso a CONTRATADA irá requerer em juízo a exclusão da CONTRATANTE do feito.

3.51. A CONTRATADA deverá respeitar o regimento interno da CONTRATANTE, seus protocolos, regulamentos e normas, bem como as comissões por ela instituídas ou indicadas, contribuindo para a prestação de serviços de qualidade;

3.52. Responsabilizar-se pela idoneidade dos serviços prestados, assim como pelo exato cumprimento da legislação aplicável, seja federal, estadual ou municipal, aqui incluídas todas as resoluções, recomendações e demais determinações emanadas de órgão legalmente investido de funções fiscalizadoras das atividades objeto deste instrumento.

3.53. A CONTRATADA deverá garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes perante a nova Lei Geral de Proteção dos Dados (LGPD).

3.54. A CONTRATADA fornecerá e organizará a logística, distribuição e armazenamento de todo instrumental e insumos necessários e suficientes à realização dos exames descritos no objeto do contrato, garantindo sua qualidade atestada por meio de processo de avaliação e homologação dos produtos utilizados, podendo a CONTRATANTE solicitar a documentação apropriada, sempre que necessário.

3.55. A responsabilidade pela supervisão dos serviços executados será da CONTRATADA, sob responsabilidade técnica do seu representante legal junto ao Conselho Regional de Medicina.

3.56. A CONTRATADA fornecerá estrutura profissional técnica necessária para a realização de serviços nas quantidades estimadas no quadro de metas quantitativas, devendo sua oferta ser compatível com a quantidade contratada, ou seja: equipe médica, equipe técnica de radiologia, auxiliares de sala, técnicos de enfermagem e/ou enfermeiro, enfermeiro (a) responsável diário, equipe administrativa e demais profissionais técnicos necessários ao desenvolvimento adequado das atividades para a volumetria contratada.

3.57. A CONTRATADA deverá disponibilizar aos profissionais indicados para execução dos serviços, sejam eles da CONTRATADA ou da CONTRATANTE, os produtos e equipamentos necessários à proteção radiológica, EPIS, a leitura dos dosímetros conforme legislação específica (Portaria Federal n° 453, de 01 de junho de 1998), que Aprova o Regulamento Técnico que estabelece as diretrizes básicas de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico, dispõe sobre o uso dos raios-x diagnósticos em todo território nacional e dá outras providências), mantendo contrato com empresa especializada para leitura dos dosímetros e controle de qualidade dos exames realizados, fornecendo mensalmente, por ocasião da entrega da fatura, o relatório de dosimetria desses profissionais para a contratante.

3.58. A CONTRATADA terá responsabilidade exclusiva e integral pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais dos profissionais que pertencem ao seu quadro funcional, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

3.59. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos da rede pública de saúde de São Caetano do Sul e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

3.60. A CONTRATADA deverá administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;

3.61. A CONTRATADA deverá manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados;

3.62. A CONTRATADA não deverá utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

3.63. A CONTRATADA deverá manter sempre atualizado o registro dos exames realizados, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

3.64. A CONTRATADA deverá esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

3.65. A CONTRATADA deverá respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

3.66. A manutenção preditiva, preventiva e corretiva dos equipamentos de propriedade da CONTRATADA é de responsabilidade desta, sem ônus para a CONTRATANTE.

3.67. A CONTRATANTE autorizará o uso pela CONTRATADA dos equipamentos de sua propriedade, utilizados na realização dos exames objetos do contrato, instalados e pertencentes à Municipalidade, sendo de responsabilidade da CONTRATADA sua manutenção preventiva, corretiva e troca de peças, sem ônus para a CONTRATANTE.

3.68. As manutenções preventivas serão programadas de comum acordo e registradas em cronograma, que será depois submetido à CONTRATANTE. Este cronograma terá como principal finalidade organizar as agendas de atendimento, de modo a evitar prejuízos ao serviço. A cada visita da equipe de engenharia da CONTRATADA corresponderá a uma Ordem de Serviço (OS), que será assinada por representante da CONTRATANTE, atestando o trabalho realizado.

3.69. A critério da equipe de engenharia as manutenções preventivas poderão ser antecipadas e realizadas também por ocasião das visitas técnicas corretivas, desde que não prejudiquem o atendimento.

3.70. A CONTRATADA deverá manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados;

3.71. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao paciente, todo insumo necessário à realização dos exames, em quantidade suficiente para atender a demanda devendo ser de material descartável.

3.72. O serviço contratado deverá garantir ao usuário do serviço público de saúde acesso com atendimento HUMANIZADO e acolhedor; deverá atender os pacientes com dignidade e respeito de forma universal e igualitária, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços.

3.73. A CONTRATADA deverá prestar assessoria a CONTRATANTE relativamente às questões de radiodiagnóstico por imagem.

3.74. A empresa CONTRATADA deverá adotar um método de avaliação da qualidade dos exames realizados nas unidades demandadoras, por médicos especialistas de no mínimo 2% dos exames realizados.

3.75. Os laudos deverão ser impressos e ou gerados por sistema pela CONTRATADA, contendo identificação e a assinatura do profissional responsável, a data e horário da realização do mesmo e a data da sua liberação.

3.76. A empresa CONTRATADA deverá oferecer, em sua proposta, tecnologia que auxilie os médicos radiologistas detectar lesões que priorize e identifique como possíveis casos críticos, para que haja rapidez na realização dos laudos.

3.77. A CONTRATADA deverá informar imediatamente a diretoria técnica do Hospital de Campanha através de uma solução rápida, toda vez que for detectado achados críticos que possam comprometer a saúde do paciente, envolvendo diretamente os médicos solicitantes, para que possam agir de forma rápida e eficaz.

3.78. A CONTRATADA deverá manter nas dependências da sua prestação de serviços manual de normas, rotinas e procedimentos atualizados e assinados anualmente pelo responsável técnico do serviço.

3.79. A CONTRATADA deverá desenvolver plano de reciclagem periódica de seu corpo técnico, devidamente documentado.

3.80. A empresa CONTRATADA deverá manter de forma documentada, as rotinas diárias de verificação de funcionamento, calibragem, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos;

3.81. Os procedimentos somente poderão ser realizados se forem solicitados em impresso próprio da CONTRATANTE, devidamente preenchido, assinado e carimbado por médico do corpo clínico, e/ou autorizado por médico da equipe de avaliação, controle e auditoria sempre que assim for determinado.

3.82. A CONTRATANTE determinará, através dos seus setores competentes, as orientações referentes à regulação de acesso ao serviço de saúde a ser prestado, bem como as orientações referentes ao fluxo de documentos para controle e avaliação dos procedimentos realizados, e do seu faturamento.

3.83. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema informatizado, que possibilite a consulta on line dos resultados, imagens e demais informações gerais a definir, em tempo real, disponibilizando ainda, banco de dados que possibilite à CONTRATANTE sua emissão através de estrutura de comunicação existente. Permitindo também aos pacientes o acesso através de login e senha para que possam visualizar e baixar suas imagens e resultados dos laudos.

3.84. A empresa CONTRATADA deverá manter cadastro dos usuários, que permita o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços.

3.85. A fiscalização ou acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO nos termos da legislação;

3.86. Informar ao paciente e Incluir tempo de espera para o exame.

3.87. Todos os colaboradores que prestarem serviços para a Contratada de alguma forma, deverão estar em dia com suas obrigações junto ao CREMESP, e demais obrigações legais.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE gerenciará o Contrato, por intermédio de seu gestor já designado;

4.2. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização, examinando quanto ao cumprimento deste Contrato;

4.3. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos, referentes aos serviços que forem solicitados e efetivamente realizados, deduzindo-se das faturas as eventuais glosas determinadas pelo Gestor do Contrato, sendo assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa;

4.4. A CONTRATANTE assegurar-se-á que o número de colaboradores alocados ao serviço por parte da CONTRATADA seja o suficiente para o adequado desempenho dos serviços;

4.5. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias à adequada prestação dos serviços;

4.6. A CONTRATANTE disponibilizará, além de estrutura com móveis, fornecimento de energia elétrica, ramal telefônico, e as instalações para o desenvolvimento dos serviços contratados, que ficarão a disposição da Contratada para suas atividades.

4.7. Disponibilizar à Contratada, a ferramenta (softwares), para gestão e operacionalização do sistema MV do setor de medicina diagnostica.

4.8. Efetuar os pagamentos referentes ao objeto contratual.

4.9. Para serviços classificados como "contínuos", a CONTRATANTE permitirá a utilização pela Contratada do seu refeitório para alimentação dos funcionários e prestadores de serviço vinculados ao objeto do contrato, desde que o valor integral correspondente às refeições consumidas seja devidamente pago mensalmente.

4.10. Para tanto a Contratada deverá encaminhar relação dos funcionários que utilizarão tal benefício para a Coordenação da Unidade de Nutrição da CONTRATANTE, e, mantê-la atualizada.

4.11. A CONTRATANTE disponibilizará à Contratada, a mobília para realização do serviços pactuados.

4.12. A CONTRATANTE permitirá o livre acesso dos colaboradores da CONTRATADA para execução dos serviços, quando autorizados;

4.13. A CONTRATANTE exigirá, após ter advertido a CONTRATADA por escrito, o imediato

afastamento de qualquer empregado ou preposto da mesma, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

4.14. É vedada à CONTRATANTE, e seus representantes, exercer poder de mando sobre os colaboradores da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados;

4.15. A CONTRATANTE prestará informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitadas pela CONTRATADA e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.

5. DA FISCALIZAÇÃO / DA GESTÃO /DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados.

5.2. Compreenderá na fiscalização, a atestação e aprovação dos serviços prestados, de que os mesmos atendem as especificações e finalidades contratuais;

5.3. O Gestor responderá administrativamente, civil e penalmente pelo cumprimento do contrato ou instrumento equivalente, quando verificado a não observância dos requisitos acima causando prejuízo à CONTRATANTE, à Administração Pública ou comprometimento das atividades procedimentais.

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

6.1. A CONTRATANTE poderá aplicar advertência quando ocorrer prestação insatisfatória dos serviços ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende as sanções posteriormente descritas.

6.2. Em caso de infrações, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções de multa:

6.2.1. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do faturamento do mês da ocorrência da infração, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste Contrato. Na hipótese de reincidência por parte da CONTRATADA, a multa corresponderá ao dobro do valor daquela que tiver sido aplicada inicialmente, sendo observado, porém, o valor limite equivalente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato;

6.2.2. Multa de 10% (dez por cento), por inexecução parcial do contrato, calculada sobre o valor da parcela inexecutada;

6.2.3. Multa de 20% (vinte por cento), por inexecução total do contrato, calculada sobre o

valor total deste Contrato;

6.2.4. Faculta-se a CONTRATANTE, no caso da CONTRATADA não cumprir o fornecimento, solicitar a realização do serviço por outra empresa, devendo a CONTRATADA arcar com os custos que eventualmente forem acrescidos.

6.3. A CONTRATANTE poderá, em decorrência da gravidade dos atos praticados pela CONTRATADA, suspender temporariamente sua participação em coleta de preços a ser realizada pela Fundação do ABC, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

6.3.1. A CONTRATADA possui plena ciência que a CONTRATANTE encaminhará relato do ocorrido à municipalidade e a Fundação do ABC, mantenedora da CONTRATANTE, para que caso assim desejem, também suspendam o direito de participar em processos de compras/contratação por eles iniciados.

6.4. A sanção de Multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA de indenizar a CONTRATANTE por eventuais perdas e danos;

6.5. Constatado o descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA acerca de sua intenção de aplicar-lhe eventuais penas, sendo-lhe facultada apresentação de defesa escrita, se assim entender, no prazo estipulado na mesma, contados do recebimento da referida notificação;

6.6. Uma vez apresentada a defesa, a CONTRATANTE poderá, após análise, deferir a pretensão, restando afastada, então, a possibilidade da penalização, ou indeferir a pretensão, dando prosseguimento aos trâmites administrativos visando à efetiva aplicação da pena;

6.6.1. Na hipótese de indeferimento, será a CONTRATADA notificada da referida decisão, podendo a CONTRATANTE realizar o abatimento da multa calculada na nota fiscal emitida para o pagamento dos serviços contratados.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE FATURAMENTO

7.1. A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor dos serviços comprovadamente prestados e atestados, exclusivamente através de depósito em conta corrente.

7.1.1. A CONTRATADA deverá indicar na documentação fiscal o número de sua conta corrente, agência e banco no qual deverá ser efetuado o pagamento.

7.1.2. Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária.

7.2. O pagamento dos serviços será realizado no dia 20 (vinte) do mês subsequente ao mês da prestação do serviço/fornecimento, ou seja, será considerado mês fechado das notas emitidas referente ao mês anterior ao do pagamento. O pagamento será condicionado à apresentação das certidões de regularidade fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional referente a débitos relativos aos tributos federais e à

dívida ativa da União (CND), FGTS (CRF) e Justiça do Trabalho (CNDT), por parte da CONTRATADA, bem como o relatório de execução dos serviços.

7.2.1. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo previsto no presente Cláusula será reiniciado.

7.2.2. Dos pagamentos, será retido na fonte, quando for o caso, o valor correspondente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nos termos da legislação específica e demais tributos que recaiam sobre o valor faturado.

7.2.3. A liberação para pagamento da nota fiscal/fatura ficará condicionada ao ateste do Gestor do Contrato e à entrega dos documentos mencionados no item 7.2.

7.3. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal para a Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul, CNPJ n° 57.571.275/0014-17:

Endereços: Fatura: Rua do Níquel, 251, Prosperidade São Caetano do Sul/SP CEP: 09550-550.
Cobrança: Rua São Paulo, 1840, 4º Andar - Santa Paula, São Caetano do Sul/SP CEP: 09541-100.

7.3.1. A CONTRATADA deverá enviar nota fiscal eletronicamente para notafiscal@chmscs.org.br;

7.4. A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, em razão do Contrato de Gestão nº 88/19, firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, para a gestão do Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul.

7.5. A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irreajustável constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão nº 88/19.

7.6. No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul para a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 7.4 e 7.5 deste CONTRATO.

8. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

8.1. O presente contrato poderá ser alterado, desde que, de forma fundamentada e em consenso, sempre através de termo aditivo.

8.2. As partes poderão realizar acréscimos ou supressões ao objeto do presente contrato desde que previamente acordadas e formalizadas por meio de termo aditivo.

8.2.1. Os acréscimos e supressões poderão ser solicitados pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA, em caso de discordância, notificar o interesse no distrato observando o prazo mínimo estipulado neste instrumento.

9. DA RESCISÃO/RESILIÇÃO

9.1. As partes poderão resilir, imotivadamente, o presente Contrato, desde que comunicado por escrito à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei, em qualquer caso, nenhuma indenização será devida.

9.2. A rescisão, por inadimplemento das obrigações prevista no presente Contrato poderá ser declarada unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante decisão motivada.

9.3. Dar-se-á automaticamente a rescisão dos contratos decorrentes de obrigações contraídas por meio de Convênios Administrativos ou Contratos de Gestão, no caso de rescisão das respectivas avenças administrativas, sendo que nesta hipótese nenhuma indenização será devida, facultando-se a resilição unilateral sem aviso prévio.

9.4. Na hipótese de rescisão por inadimplemento, além das sanções cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo do serviço não executado, sem prejuízo da retenção de créditos, reposição de importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apurados.

10. DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

10.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio.

10.1.1. O cessionário fica sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação previamente estabelecidos.

11.DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura e ou data pactuada entre as partes.

11.1.1. O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais ou menores períodos e sucessivos, até o limite de 180 (cento e oitenta) dias, desde que o motivo que ensejou a presente demanda se faça presente;

11.1.2. O valor permanecerá inalterado durante toda a vigência do presente Contrato.

11.2. A renovação será concedida mediante a autorização da CONTRATANTE, após análise da proposta apresentada pela CONTRATADA.

12. DO VALOR

12.1. Dá-se ao presente Contrato o valor mensal estimado de R$ 99.760,00 (noventa e nove mil, setecentos e sessenta reais), perfazendo total estimado de R$ 324.780,00 (trezentos e vinte e quatro mil, setecentos e oitenta reais), sendo:

OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALORES
Emissão de Laudos de Tomografia	R$ 60,00	R$ 28.080,00 (TOTAL ESTIMADO)
Emissão de Laudos de Raio-X	R$ 15,00	R$ 16.200,00 (TOTAL ESTIMADO)
Retirada do Tomógrafo da CONTRATANTE no Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul e Instalação do equipamento no Hospital São Caetano (Hospital de Campanha) e posterior reinstalação do mesmo no Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul.		TAXA ÚNICA DE R$ 25.500,00
Locação de Aparelho Raio-X Portátil de Última Geração		R$ 10.000,00 (MENSAIS)
Mão de Obra mensal, 24h diárias, incluindo técnicos para a execução dos exames de tomografia e técnicos para a execução dos exames de raio-x		R$ 75.000,00 (MENSAIS)

12.1.1. O valor acima se trata de mera estimativa, devendo a Contratante pagar pelos serviços efetivamente prestados e atestados.

13. DA EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO

13.1. A CONTRATADA não poderá opor a CONTRATANTE a exceção do Contrato não cumprido como fundamento para a interrupção unilateral do serviço, nos termos de art. 476 do Código Civil.

14. DO FORO DE ELEIÇÃO

14.1. Fica eleito o Foro do município de São Caetano do Sul, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente do presente contrato, com expressa renúncia a outro por mais privilegiado que seja.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante a execução deste Contrato todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento de Coleta de Preços.

15.2. Considerando a possibilidade de as partes negociarem os termos deste contrato, fica desde já afastada, na presente contratação, a aplicabilidade do artigo 423 do Código Civil vigente.

15.3. Os termos deste Contrato são confidenciais e, salvo disposição legal em contrário, a CONTRATANTE não poderá divulgar esses termos a nenhum terceiro sem o consentimento por escrito da CONTRATADA.

15.4. A tolerância por qualquer das Partes quanto ao cumprimento das cláusulas e condições contratuais ora firmadas não implicará renúncia, novação, transação ou precedente, devendo ser havida como mera liberalidade.

15.5. Se uma disposição contratual for considerada inválida, ilegal ou inexequível a qualquer título, tal disposição será considerada em separado e não invalidará as disposições restantes, as quais não serão afetadas por esse fato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as Cláusulas, termos e condições deste instrumento, firmam- no em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Caetano do Sul, 21 de março de 2021

Stefânia Wludarski
Diretora Geral
FUNDAÇÃO DO ABC – COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

Sebastião Edison Aquino Lubas
EL DIAGNÓSTICOS LTDA
CNPJ 18.505.205/0001-94

Testemunhas:

1-Nome: Renata Garcia Fuentes Spoladoro **CPF:** 411.633.478-25 **Ass.**

2-Nome: Diego Dieb **CPF:** 21768939802 **Ass.**